



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 12 de junho de 2024

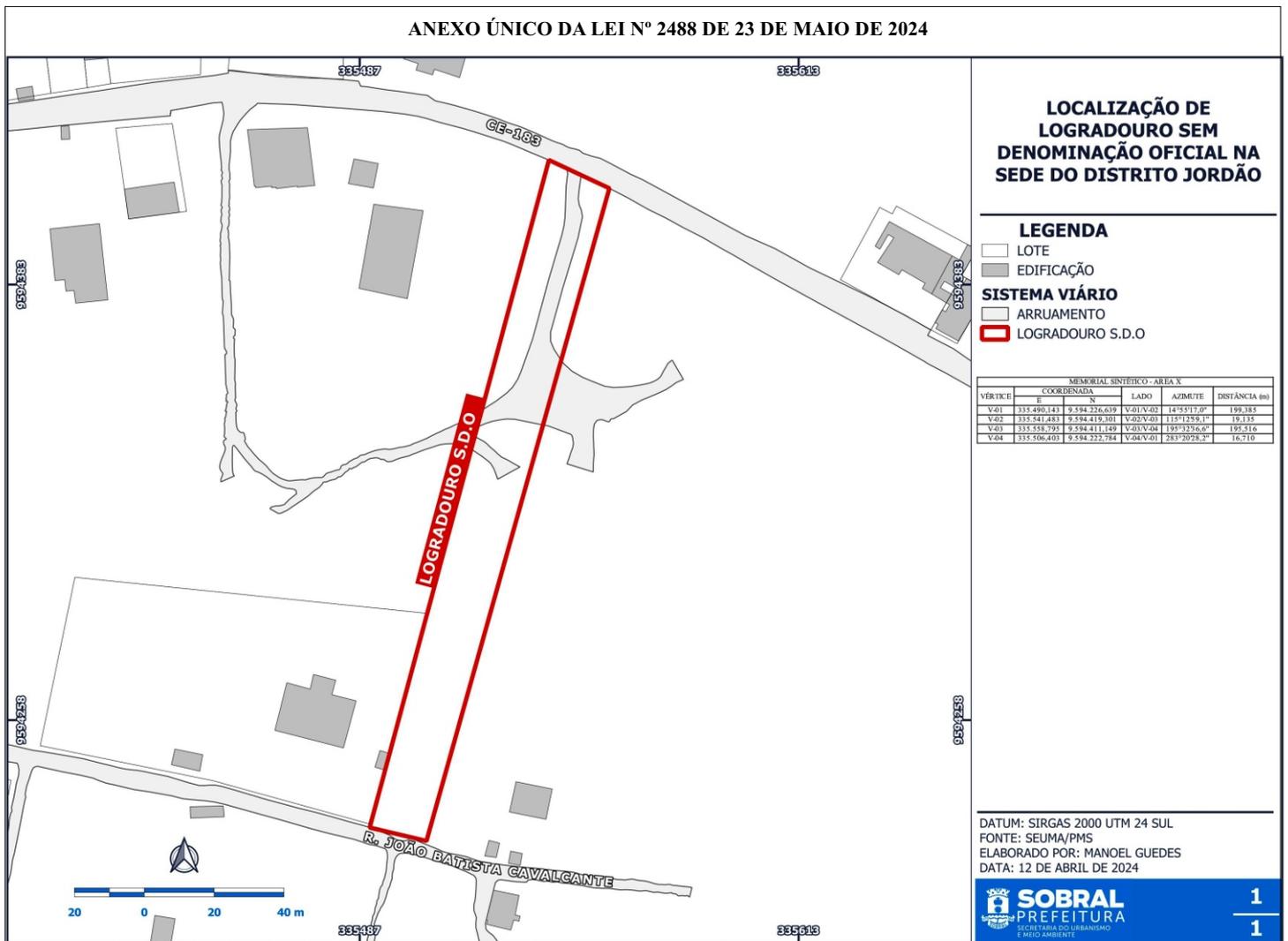
Ano VIII, Nº 1835

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2488 DE 23 DE MAIO DE 2024. DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA JOÃO BATISTA LINHARES NETO (CONHECIDO COMO JOÃO JERÔNIMO) LOCALIZADA NO DISTRITO DE JORDÃO, SOBRAL-CE. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO**

MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de João Batista Linhares Neto (João Jerônimo), a rua situada no Distrito de Jordão, Sobral-CE, conforme croqui de localização. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 12 DE JUNHO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2488 DE 23 DE MAIO DE 2024



**LEI Nº 2498 DE 12 DE JUNHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL E A ALTERAÇÃO DE LOGRADOUROS DA SEDE DO DISTRITO DE PATRIARCA, EM SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Alfa Vasconcelos de Araújo, a via que se inicia na Rua Nossa Senhora da Conceição com término a aproximadamente 214 metros no sentido sul, paralela à esquerda com a Rua Francisca Mirian Caixeiro. Art. 2º Fica denominada oficialmente de Rua Ana Firmino Nascimento, a via que se inicia na**

Rua Maria Luíza Gonçalves Cipriano e termina a aproximadamente 362 metros (no limite nordeste do perímetro urbano), paralela à direita com a Rua Maria Luíza Gonçalves Cipriano e à esquerda com a Rua José Jander. Art. 3º Fica denominada oficialmente de Rua Antão José Pires, a via que se inicia na Rua Alfa Vasconcelos de Araújo e termina a aproximadamente 95 metros no sentido leste até o ponto de coordenadas (X: 358481,192 / Y: 9602670,805), sendo paralela à direita com a Rua Margarida Maria de Paula e à esquerda com a Rua Ildegarda Ribeiro Teixeira. Art. 4º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio do Nascimento, a via que se inicia na Rua Alfa Vasconcelos de Araújo e termina a aproximadamente 34 metros no



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Letícia Reichel dos Santos  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Neidiane de Mesquita Sousa  
Secretária da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente  
Francisco Bruno Monte Gomes  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andrezza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fone: (88) 3677-1175

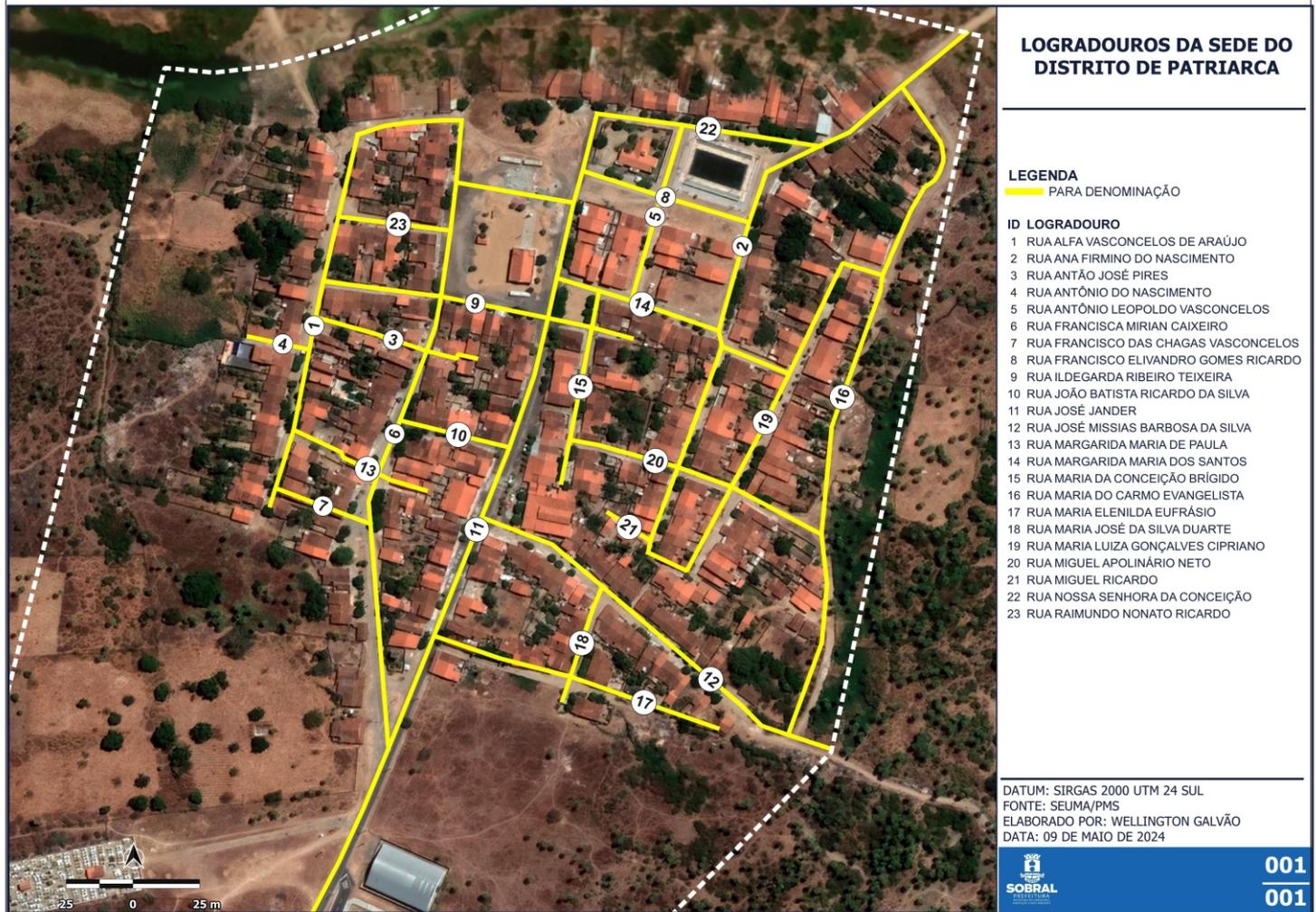
Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

sentido oeste, no ponto de coordenadas (X: 3358354,714 / Y: 9602683,017). Art. 5º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Leopoldo Vasconcelos, a via que se inicia na Rua Margarida Maria dos Santos e termina na Rua Nossa Senhora da Conceição, paralela à direita com a Rua Ana Firmino Nascimento e à esquerda com a Rua José Jander. Art. 6º Fica denominada oficialmente de Rua Francisca Mirian Caixeiro, a via que se inicia na Rua José Jander e termina na Rua Nossa Senhora da Conceição, paralela à direita com a Rua José Jander e à esquerda com a Rua Alfa Vasconcelos de Araújo. Art. 7º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco das Chagas Vasconcelos, a via que se inicia na Rua Francisca Mirian Caixeiro e termina na Rua Alfa Vasconcelos de Araújo, paralela à direita com a Rua Margarida Maria de Paula. Art. 8º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Elivandro Gomes Ricardo, a via que se inicia na Rua José Jander e termina na Rua Ana Firmino Nascimento, paralela à direita com a Rua Margarida Maria dos Santos e à esquerda com a Rua Nossa Senhora da Conceição. Art. 9º Fica denominada oficialmente de Rua Ildegarda Ribeiro Teixeira, a via que se inicia na Rua Alfa Vasconcelos de Araújo e termina a aproximadamente 175 metros no sentido leste até o ponto de coordenadas (X: 358567,882 / Y: 9602682,107), paralela à direita com a Rua Antônio José Pires e à esquerda com a Rua Nossa Senhora da Conceição. Art. 10. Fica denominada oficialmente de Rua João Batista Ricardo da Silva, a via que se inicia na Rua Francisca Mirian Caixeiro e termina na Rua José Jander, paralela à esquerda com a Rua Ildegarda Ribeiro Teixeira. Art. 11. Fica denominada oficialmente de Rua José Jander (em homenagem a José Jandra Gomes Ponte), a via que se inicia no ponto de coordenadas (X: 358340,501 / Y: 9602263,973), segue no sentido norte por aproximadamente 585 metros e termina na Rua Nossa Senhora da Conceição, paralela à direita com a Rua Maria da Conceição Brígido e à esquerda com a Rua Francisca Mirian Caixeiro. Art. 12. Fica denominada oficialmente de Rua José Missias Barbosa da Silva, a via que se inicia na Rua José Jander e termina a aproximadamente 238 metros no sentido leste (no limite do perímetro urbano), paralela à esquerda com a Rua Miguel Apolinário Neto e à direita com a Rua Maria Elenilda Eufrásio. Art. 13. Fica denominada oficialmente de Rua Margarida Maria de Paula, a via que se inicia na Rua Alfa Vasconcelos de Araújo e termina a aproximadamente 28 metros depois da Rua Francisca Mirian Caixeiro, no ponto de coordenadas (X: 358453,164 / Y: 9602596,777), sendo paralela à direita com a Rua Francisco das Chagas Vasconcelos e à esquerda com a Rua Antônio José Pires. Art. 14. Fica denominada oficialmente de Rua Margarida Maria dos Santos, a via que se inicia na Rua José Jander e termina na Rua Maria Luíza Gonçalves Cipriano, paralela à direita com a Rua Ildegarda Ribeiro Teixeira e a Rua Miguel

Apolinário Neto, e paralela à esquerda com a Rua Francisco Elivandro Gomes Ricardo. Art. 15. Fica denominada oficialmente de Rua Maria da Conceição Brígido, a via que se inicia no ponto de coordenadas (X: 358528,714 / Y: 9602601,138), segue no sentido norte por aproximadamente 109 metros e termina na Rua Margarida Maria dos Santos, paralela à direita com a Rua Ana Firmino Nascimento e à esquerda com a Rua José Jander. Art. 16. Fica denominada oficialmente de Rua Maria do Carmo Evangelista, a via que se inicia na Rua José Missias Barbosa da Silva e termina na Rua Ana Firmino Nascimento, sendo paralela à esquerda com as Ruas Maria Luíza Gonçalves Cipriano e Ana Firmino Nascimento. Art. 17. Fica denominada oficialmente de Rua Maria Elenilda Eufrásio, a via que se inicia na Rua José Jander e termina a aproximadamente 166 metros no sentido leste, paralela à esquerda com a Rua José Missias Barbosa da Silva. Art. 18. Fica denominada oficialmente de Rua Maria José da Silva Duarte, a via que se inicia na Rua José Missias Barbosa da Silva e termina a aproximadamente 67 metros no sentido sul até o ponto de coordenadas (X: 358529,393 / Y: 9602478,960), paralela à direita com a Rua José Jander. Art. 19. Fica denominada oficialmente de Rua Maria Luíza Gonçalves Cipriano, a via que se inicia na Rua Ana Firmino Nascimento e termina na Rua Maria do Carmo Evangelista, sendo paralela à direita com a Rua Maria do Carmo Evangelista e à esquerda com a Rua Ana Firmino Nascimento. Art. 20. Fica denominada oficialmente de Rua Miguel Apolinário Neto, a via que se inicia na Rua Maria da Conceição Brígido e termina na Rua Maria do Carmo Evangelista, sendo paralela à direita com a Rua José Missias Barbosa da Silva e à esquerda com a Rua Margarida Maria dos Santos. Art. 21. Fica denominada oficialmente de Rua Miguel Ricardo, a via que se inicia na Rua Ana Firmino Nascimento e termina a aproximadamente 28 metros no sentido noroeste, paralela à direita com a Rua Miguel Apolinário Neto e à esquerda com a Rua José Missias Barbosa da Silva. Art. 22. Fica denominada oficialmente de Rua Nossa Senhora da Conceição, a via que se inicia na Rua Alfa Vasconcelos de Araújo e termina na Rua Ana Firmino Nascimento, sendo paralela à direita com as Ruas Raimundo Nonato Ricardo, Ildegarda Ribeiro Teixeira e Francisco Evandro Gomes Ricardo. Art. 23. Fica denominada oficialmente de Rua Raimundo Nonato Ricardo, a via que se inicia na Rua Francisca Mirian Caixeiro e termina na Rua Alfa Vasconcelos de Araújo, paralela à direita com a Rua Nossa Senhora da Conceição e à esquerda com a Rua Ildegarda Ribeiro Teixeira. Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2498 DE 12 DE JUNHO DE 2024



**LEI Nº 2490 DE 12 DE JUNHO DE 2024. INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O EVENTO “SUAMÃO É ABRIGO”, REALIZADO PELA CASA SÃO FRANCISCO E COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município o evento “Sua Mão é Abrigo”, realizado anualmente no mês de Outubro, pela Casa São Francisco e Comunidade Católica Shalom. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2491 DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À CASA BOM SAMARITANO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à Casa Bom Samaritano de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.944.926/0001-84, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de atividades com até 26 (vinte e seis) pessoas idosas que não disponham de condições para permanecer com a família e se encontrem em situação de vulnerabilidade social. Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º desta Lei observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º A entidade Casa Bom Samaritano de Sobral deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, junto à Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (Sedhas), através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, na Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei

correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (Sedhas) e/ou do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais até o valor disposto no caput deste artigo, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2492 DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI (FCFV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 76.820,00 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais), à FCFV - FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.819.154/0001-24. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a FCFV - FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do “CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEVÔLEI - ETAPA SOBRAL/2024”. Art. 2º A entidade FCFV - FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos das Leis Municipais nº 2.052/2021 e no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações